ARTIGO 4º : - O disposto nos Artigos 1º e 2º é extensivo aos créditos em face de cobrança judicial, cabendo á Procuradoria e Consultoria Jurídica requerer a desistencia da Ação de Execução que tiver por objetivo a cobrança de créditos, cujo valor da causa seja inferior a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

ARTIGO 5º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.